

# PLANO de TRABALHO PROJETO CMEIF INTERCULTURAL

## Viagem dos alunos 9º ano ao Uruguai

(Em acordo com as Leis n. 13.019/2014 e 2568/2021)

### 1. DADOS CADASTRAIS

Entidade Parceira: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES CNPJ 05.966.386/0001-04  
RUA IPIRANGA Bairro CENTRO N°141  
Endereço e-mail cmeif2021@hotmail.com  
Cidade ANCHIETA Cep. 89970000 DDD/tel. 49 36533281  
Conta Corrente Banco Agência Praça de pagamento ANCHIETA/SC  
Nome do Responsável CPF 034.049.779-39  
ALEX ANTONIO BRACHT  
CII/ Órgão Exp. Cargo Função Matricula  
4.023.933 PRESIDENTE  
Endereço Bairro Cidade/CEP Fone  
Av. Anchieta Centro Anchieta/SC 89970-000 49 99128 4469

### 2. OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE

A APP é uma associação de pais e professores da escola, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por finalidade promover e articular ações em prol da comunidade escolar, especialmente para a escola, estudantes e profissionais.

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

#### 3.1 TITULO DO PROJETO

#### PROJETO CMEIF INTERCULTURAL

Repasse de recursos para a APP da Escola CMEIF para ajuda de custo de pagamento de Viagem ao Uruguai para estudantes do 9º ano

#### 3.2 OBJETIVOS DO PROJETO

Objetivo geral:

- Proporcionar a oportunidade a estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental da Escola CMEIF de realizar viagem ao país vizinho Uruguai, no mês de novembro de 2023.

Objetivos específicos:

- Dar continuidade ao Projeto CMEIF Intercultural;
- Proporcionar experiências com a cultura existente em um país vizinho do Brasil e que tem como Língua oficial o Espanhol;
- Vivenciar momentos de diálogo com pessoas que falam espanhol;
- Realizar um intercâmbio interescolar com alunos que estudam a Língua Portuguesa como língua regional do Uruguai.
- Conhecer a geografia de parte de nosso país no trajeto da viagem e principalmente a geografia do país Uruguai a ser visitado;
- Visitar museus, exposições de artes, ruas que retratam a história viva do Uruguai;
- Conhecer e vivenciar a cultura de um povo que tem o menor índice de analfabetismo e considerado um dos países mais seguros das Américas.

### 3.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Repasse de recursos à APP da Escola CMEIF para pagamento de passagens a estudantes e professores- acompanhantes para viagem ao Uruguai  
Roteiro de viagem com pontos a serem conhecidos e datas:

1º dia – 20/11/2023 – Saída de Anchieta com destino ao Uruguai entrada em Rivera

2º dia – 21/11/2023 – Tour por Colônia de Sacramento com almoço na Granja Arena, ida a Montevideu, a noite Jantar-show de dança com músicas da cultura do país – tango, milonga e outros

3º dia - Punta de Leste, Piriápolis, Casa Pueblo, deslocamento para Montevideu no hotel e Jantar no Shopping

4º dia – 23/11/2023 – Tour em Montevideu, Praça Independência, Catedral, Teatro Solís, Museu dos Andes, e à noite espetáculo Teatro Solís

5º dia – 24/11/2023 – Parque Santa Teresa/Forte São Miguel e retorno ao Brasil pela aduana em Chuí-RS

6º dia – 25/11/2023 – chegada a Anchieta

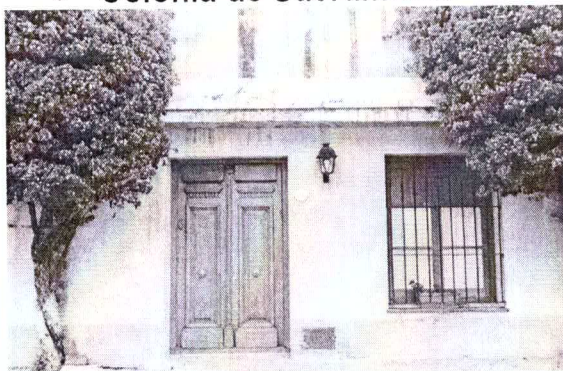


## Alguns pontos importantes do porquê conhecer Uruguai:

- O uruguaio é um povo muito receptivo. Com educação, tolerância e cordialidade, eles estão prontos a atender o turista, seja ele quem for, independentemente de sua etnia e religião. Realmente é um país muito acolhedor.
- Considerado o país mais seguro da América do Sul, o Uruguai tem a tranquilidade como lema de vida de sua população. Inclusive na capital u. Favorecida pela grande estabilidade política e o clima pacífico do território, a segurança no Uruguai é um dos principais motivos que vem feito o turismo crescer.
- As cidades mais turísticas do Uruguai e que pretendemos conhecer (Colônia del Sacramento, Montevideu e Punta del Este) são muito próximas entre si: de Montevideu à Punta del Este são, apenas, 132 km, por exemplo.

### Pontos a conhecer:

- **Colônia de Sacramento**



A mais charmosa das cidades uruguaias, Colônia de Sacramento é também a cidade mais antiga do país. Situada às margens do Rio da Prata, Colônia é encantadora e suas ruas e casas coloniais a tornam um destino perfeito, especialmente para os viajantes que buscam história e sofisticação.

- **Montevideu**

Na capital do Uruguai serão visitados os seguintes pontos turísticos: Museo de la Casa del Gobierno, conhecido também como Palacio Estévez, Teatro Solís, Museo de las Migraciones, Museo Andino, Plaza Independencia, La Puerta de la Ciudadela y Ciudad Vieja, Palácio Salvo e o Mansoleo General Artigas.

Casa Milongón – onde participaremos de uma cena-show (Jantar Show) que oferece pratos típicos e **danças típicas do Uruguai**: Candombe, Tango, Milonga e danças folclóricas.

- **Casapueblo**

Casapueblo é a antiga casa de verão do artista plástico e arquiteto uruguaio Carlos Páez Vilaró, atualmente uma cidadela-escultura que inclui um museu, uma galeria de arte e um hotel chamado Hotel Casapueblo ou Club Hotel Casapueblo, que fica dentro da estrutura. Está localizada em Punta Ballena, próximo de Punta del Este, no Uruguai.

- **Fuerte de San Miguel**

O Fuerte de San Miguel localiza-se a cerca de 6 quilômetros a sul da Lagoa Mirim, próxima a Chuy, no Departamento de Rocha, no Uruguai.

## • Parque Nacional Santa Teresa

Sobre a costa do Oceano Atlântico em Rocha, Uruguai, se encontra o Parque Nacional Santa Teresa, entre os balneários de Punta del Diablo e La Coronilla. Seu acesso pela rota 9 km 302 te levará a um imenso parque de 3000 hectares de extensão, das quais 1400 estão cobertas de bosque, povoadas com mais de 2 milhões de árvores exóticas e nativas. Um lugar onde a história e a natureza se fundem para oferecer um passeio inesquecível.

## •Punta del Este

Balneário com hotéis e casas super requintadas, com arquitetura exemplar de diversos lugares do mundo. Local em que podemos ver o encontro do Rio da Prata com o Oceano Atlântico.

O Rio da Prata é Fundamental para a história da Argentina, do Uruguai, do Paraguai e do Brasil, o encontro do Rio da Prata com o Oceano Atlântico em Punta del Este é um fenômeno natural que merece ser conhecido.

### 3.4 JUSTIFICATIVA

Os estudantes do 9º ano da escola CMEIF- Centro Municipal de Educação de Anchieta estudam a Língua Espanhola desde o 1º ano do Ensino Fundamental, adquirindo assim, um grande conhecimento da língua, da cultura, da Geografia e da história dos países “hispanohablantes”, faz-se necessário complementar o trabalho com a ampliação do horizonte cultural dos estudantes e, nada melhor que vivenciar esse momento de contato com um dos países que tem a língua espanhola como língua oficial.

A viagem significará aos estudantes a grande oportunidade de dialogar com nativos da Língua Espanhola, passar por experiências de conversação e conhecer na íntegra a cultura e história do Uruguai.

O Uruguai é um país que tem características bastante semelhantes aos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, pela proximidade, histórias e vivências das pessoas. Um país com 3,5 milhões de habitantes, comparando com o Brasil um pequeno país, mas, de grande importância mundial, Uruguai é conhecido como referência mundial com políticas públicas. Os estudantes poderão conhecer ao vivo a cultura e as vivências das pessoas do Uruguai.

A geografia do Uruguai tem muitos aspectos semelhantes à geografia dos pampas riograndenses, porém bastante modificados pelo plantio extensivo do eucalipto para a utilização nas empresas de celulose, o grande cultivo de soja e criação de gado. Conhecimento da geografia do país proporciona entender aspectos importantes, do clima, vegetação, cultura e organização populacional vivendo em sua grande maioria na capital Montevideu.

O Uruguai é muito rico em espaços de cultura – museus, exposição de artes, praças históricas e outros, que proporcionam aos visitantes a experiência de viver a história do país.

A escolha do Uruguai para a realização da viagem se deve à proximidade que o país tem com o Brasil, portanto, maior facilidade do deslocamento com menor custo. É importante lembrar que estes estudantes, em sua maioria, já realizaram viagem à Argentina, mais especificamente a Posadas, quando eram alunos do 5º ano, para conhecer e vivenciar a cultura e a história da Argentina. Agora para encerrar esse próximo ciclo de Ensino Fundamental será proporcionado novamente a oportunidade desses alunos vivenciar mais uma vez a história e cultura de mais um país hispanohablante, o Uruguai.

O **Projeto CMEIF intercultural**, está desenvolvendo, neste momento, dois lindos e importantes projetos de intercâmbio para os estudantes da Escola, do 6º ano viagem à Província de Misiones – Argentina e do 9º ano viagem ao Uruguai, são projetos da Língua Espanhola relacionada às outras disciplinas de forma interdisciplinar. Sendo assim, o município de Anchieta é destaque na região como escola pública, no Ensino Fundamental, proporcionar essas experiências.

Esse ano de 2023 será realizada a terceira edição da viagem ao Uruguai, em 2019 tivemos a primeira experiência – primeira edição. A viagem é organizada pela escola com os estudantes, suas famílias e pessoas da comunidade. O Município de Anchieta contribui com a APP da escola, em forma de repasse, a fim de custear o transporte da viagem de 40 alunos mais sete professores acompanhantes, tem como contribuição das famílias os gastos pessoais dos estudantes, como hotel, alimentação, ingressos e guias, e o apoio da comunidade na aquisição de passagens restantes do ônibus e participação em promoções realizadas pela turma para angariar recursos que auxiliem no custeio dos valores que cada estudante precisa contribuir.

#### 4. PERÍODO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

##### REPASSE DE RECURSOS PARA A APP DA ESCOLA CMEIF

- Repasse de recursos para a APP da Escola CMEIF, que corresponde à metade do custo do transporte da viagem ao Uruguai, conforme orçamentos em anexo – Outubro de 2023
- Realização da viagem e pagamento da empresa contratada – Novembro de 2023
- Prestação de contas do recurso recebido - Dezembro de 2023

TOTALIZANDO R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)

Equivalente à metade do valor da viagem ao Uruguai, conforme menor preço dos três orçamentos em anexo.

#### 5. DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal da APP, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho exposto acima.

Anchieta, 01 de setembro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Alex Antônio Bracht



Ilmo. Sr.  
IVAN JOSÉ CANCI  
Prefeito Municipal  
Anchieta/SC

## **REQUERIMENTO**

Vimos, por meio deste, requerer o pagamento para a APP da Escola Centro Municipal de Educação, dos recursos para auxílio na realização da viagem dos alunos do 9º ano ao Uruguai, do **Programa CMEIF intercultural**.

A viagem contempla o pagamento das viagens de 40 alunos matriculados no 9º ano da Escola CMEIF e de 7 professores acompanhantes da viagem, totalizando o valor de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) a serem repassados à entidade.

Encaminhamos em anexo a este requerimento o Plano de Trabalho – em que constam as ações a serem realizadas com os recursos e os documentos da APP necessários para formalizar a parceria.

Anchieta, 11 de setembro de 2023.

Alex Antônio Bracht

Presidente da APP

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.966.386/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/10/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APP - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R 1 DE MAIO</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>PREDIO</b>
CEP <b>89.970-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ANCHIETA</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
		TELEFONE <b>(49) 6530-078</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/10/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/03/2023 às 08:51:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# ESTATUTO



## Capítulo I

### Da Constituição e Finalidade

#### Seção I

#### Da Constituição

Art. 1º - A **Unidade Executora** CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO doravante denominada ( Associação de Pais e Professores) fundada em 21/03/2003, na unidade na escola CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Anchieta, estado de Santa Catarina, e será regida pelo presente estatuto.

#### Seção II

#### Da Finalidade

Art. 2º - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação de educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade – escola - família.

Art. 3º - Constituem finalidade específica do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- a) interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- b) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- c) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escolas;
- d) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;
- e) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;
- f) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

Dr. Nelson Ulbrama  
OAB/SC 6 309  
Assessor Jurídico





## Capítulo II

### Da organização Administrativa

#### Seção I

##### Da Composição

Art. 4º - A Unidade Executora compõe-se de:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal.

#### Seção II

##### Da Assembléia Geral

Art. 5º - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas a disposição deste Estatuto.

Parágrafo único – A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 6º - Cabe à Assembléia Geral:

- I – fundar a Unidade Executora;
- II – eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- III – discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absolutas (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridas 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Art. Márcia Willebrand  
2013/06/06

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com o mínimo de 2 (dois) dias de antecedência.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 3º - As deliberações das assembleias gerais serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

§ 4º - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- a) discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo também preencher cargas vagas ou criar novos, se o Estatuto assim o permitir.

Art. 8º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/3 dos associados.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre assuntos não-previstos neste Estatuto;
- b) Alterar o nome do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em decorrência da alteração do nome da escola;
- c) Transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;
- d) Alterar o Estatuto;
- e) Destituir a Diretoria, quando for o caso.

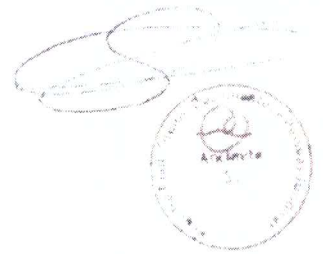
### Seção III

#### Do Conselho Deliberativo

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

*Dr. Melca Uliana*

OAB/SC 6.309  
Assessor Jurídico



- I – Presidente;
- II - Secretário;
- III - Conselheiros.

§ 1º - A presidência é exercida pelo(a) diretor(a) da unidade escolar.

§ 2º - O cargo de secretário deverá ser ocupado por um professor da unidade escolar ou pelo secretário de escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.

§ 3º - Os conselheiros totalizam-se em número de 2 (dois) membros, sendo um presidente (exercido pelo diretor da escola), um secretário ( cargo que deverá ser ocupado por um professor da unidade escolar ou pelo secretário da escola) e conselheiros (em número de cinco, sendo quatro pais de alunos e um professor). O número de conselheiros será decidido pela escola do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 10º - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

III – revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de 1 (um) conselheiro que seja pai/responsável;

IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;

V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;

VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;

VII – reunir-se ordinariamente 1 (um) vez por bimestre (o prazo fica a critério do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).

Parágrafo único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

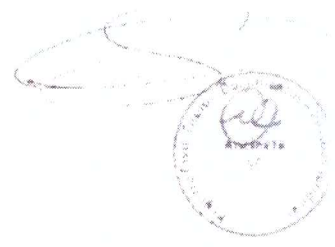
#### Seção IV

#### Da Diretoria

Art. 11º - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo única – A Diretoria será eleita em Assembléia geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

*Dr. Velci Uliana*  
DAB/SC 6 309  
Assessor Jurídico



Art. 12 – A Diretoria será a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro;
- VII – Representante Docente;
- VIII – Conselho Fiscal.
- IX – Suplente do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

- a) Presidente: diretor(a) da escola ou pai de aluno, conforme o caso;
- b) Vice-Presidente: pai ou responsável;
- c) Secretário: pai/responsável ou professor;
- d) Tesoureiro: pai/responsável ou professor.

Art. 13 – O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art. 14 – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

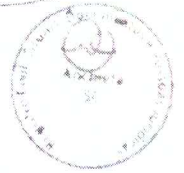
Art. 15 – A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- II – deliberar sobre aplicação e movimento dos recursos do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- III – encaminhar aos Conselhos Fiscais e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los a apreciação da Assembleia Geral;
- IV – em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação (SME) e à Secretaria Estadual de Educação (SEE), quando for o caso, trimestralmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
- V – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham ser legalmente conferidas;

*Dr. Nelci Uliana*  
OAB/SC 8 1200

- VI – decidir os casos omissos;
- VII – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.



Art. 17 – Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II – representar a entidade em juízo e fora dele;
- III – administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
- IV – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- VI – exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;
- VII – administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;
- VIII – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18º - Compete ao Vice-presidente:

- I – auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II – assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19 – Compete ao Secretário:

- I – elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc;
- II – ler as atas em reuniões e assembléias;
- III – assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
- IV – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V – conservar o livro de atas em dias e sem rasuras;
- VI – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 20 – Compete ao Tesoureiro:

- I – assumir a responsabilidade de movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II – assinar juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, ao associados;
- IV – manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

*Dr. Nelson Uffner*  
OAB/SC 6 389  
Assessor Jurídico

Art. 26 – Constituem deveres dos sócios:

- I – conhecer o Estatuto do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- II – participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocados;
- III – cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- IV – colaborar na realização das atividades do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

#### **Capítulo IV**

##### **Seção I**

#### **Das Reuniões**

Art. 27 – Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente, no mínimo 1 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria e/ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

#### **Capítulo V**

##### **Seção I**

#### **Das Eleições**

##### **Da Diretoria e dos Conselhos**

Art. 28- As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral, por aclamação ou por voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 29- Na apuração dos votos, deverão participar, preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, sob a fiscalização de uma comissão de Pais e professores que não sejam candidatos.

Art. 30- Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

*Dr. Nelci Uliana*

OAB/SC 6 389  
Assessor jurídico

Art. 31- Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 32- A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo único – O (A) Diretor (a) da unidade escolar dará posse ao Presidente do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

## Capítulo VI

### Dos Recursos e sua Aplicação

#### Seção I

#### Dos Recursos

Art. 33 – Os meios e recursos para atender os objetivos do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO serão obtidos mediante:

- a) Contribuição voluntária dos sócios;
- b) Convênios;
- c) Subvenção diversa;
- d) Doações;
- e) Promoções escolares;
- f) Outras fontes.

Art. 34 – os recursos financeiros do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO serão depositados em contas a ser mantido em estabelecimento bancário oficial do Município e, na ausência deste, em outro banco, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Parágrafo único – Na hipótese de não existir na localidade nenhum estabelecimento bancário, os recursos serão depositados na agência bancária de mais fácil acesso.

*Dr. Nelci Uliana*  
OAB/SC 6 J09  
Assessor Jurídico



## Seção II

### Da Aplicação

Art. 35 – Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

## Capítulo VII

### Da Intervenção e Dissolução

#### Seção I

#### Da Intervenção

Art. 37 – Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 38 – Quando as atividades do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelo órgão educacional cuja unidade escolar estiver sob sua jurisdição.



§ 2º - A intervenção será determinada pelo Secretário de Educação Estadual ou Municipal, mediante Resolução.

#### Seção II

#### Da Dissolução

Art. 39 – A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:



- 
- 
- a) Por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- b) Em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- c) Em decorrência de ato legal emanado do poder competente;
- d) em caso de desativação do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar, ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o destino de seu patrimônio, respeitado os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia Geral ou será recolhido pela Secretaria da Educação, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 (sessenta) dias.

## Capítulo VIII

### Seção I

#### Das Disposições Gerais

Art. 40 – Os sócios não respondem pelas obrigações do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 41 – São sócios fundadores do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam da respectiva ata.

Art. 42 – O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43 – É vedada o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44 – O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em assembléia.

Art. 45 – O presente Estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

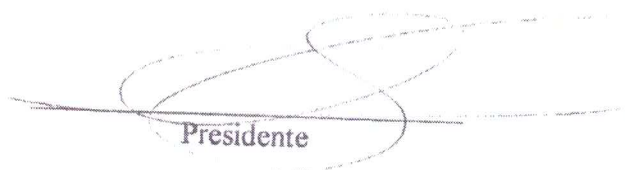
*Dr. Nelci Uliana*

OAB/SC 6 389  
Assessor Jurídico



Art. 46 – Este Estatuto será arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de ANCHIETA.

Anchieta, 21 de março de 2003.

  
Presidente

Visto de um Advogado  
E nº de inscrição na OAB

*Dr. Nelci Uliana*

OAB/SC 6 389  
Assessor Jurídica

## EXTRATO DE ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Centro Municipal de Educação Infantil

SEDE: Rua 1º de Maio, s/n, Anchieta, SC.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

FORO: Comarca de Anchieta.

FUNDAÇÃO: 17 de julho de 2.009.

NATUREZA JURIDICA: Pessoa física, de caráter público, sem fins lucrativos.

ADMINISTRAÇÃO: Compete ao Presidente convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria, representando a Unidade Executora em juízo e fora dele, administrando, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros da Unidade Executora;

OBJETIVO: A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade - escola – família.

DO PATRIMÔNIO: o patrimônio será mantido com recursos do poder público municipal além de repasses do PDDE; contribuição voluntária dos sócios; convênios; subvenções diversas; doações; promoções escolares e outras fontes.

MANDATO DA DIRETORIA: O mandato da diretoria, dos conselhos fiscal e deliberativo será de dois anos podendo ser prorrogado por mais dois anos, havendo eleições para os cargos durante assembléia geral a ser realizada antes do final do mandato.

DIRETORIA: Será composta por I – Assembléia Geral; II – Conselho Deliberativo, composto por 5 membros titulares e 5 suplentes; III – Diretoria, composta por presidente, tesoureiro e secretária; IV – Conselho Fiscal, composto por 5 membros titulares e 5 suplentes.

DISSOLUÇÃO: A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim em decorrência da extinção da unidade escolar.

Anchieta – SC, 17 de Julho de 2.009.



Adriana Vieira Braga

Presidente

demais funcionários da escola, cada professor  
 teve o momento de falar com os pais dos alunos.  
 Em seguida foi indicado nomes para compor a  
 nova diretoria da APP, os membros foram eleitos  
 e tomaram posse nas suas funções. Sendo que  
 a diretoria fica assim composta pelos seguintes  
 membros: Presidente, Alex Antonio Bracht, CPF 0340  
 97739, vice-presidente, Ana Paula Milan, CPF 02615913  
 380, Secretária, Leonora Lago, CPF 04201348911, Tesou-  
 reiro, Emanoel Grabim, CPF 26617021053; Conselho Fiscal:  
 Cleusa Pior Didomênico, Jiete Junges Schu, Marlene Schaffer  
 Lago, Eliângela Contini; Conselho Deliberativo: Roberto  
 Antonio Storco, Marlene Snigusa, Jonas Bernardi,  
 Lucimara Davi. Os mesmos agradecem o voto de  
 confiança. Não havendo mais nada a tratar deu  
 por encerrada a presente ata. Clarice Edson Signor  
Marlene Schaeffer Lago, Semando S.V. dos Santos, Cleusa Pior  
Didomênico, Matília Mattayme, Maina Kormann, Vera Lucia Supradini  
da Costa, L. Laurice Berner, Carmem J. Gorgueski, Eliângela Contini,  
Maina Eunice Góes de Souza,

Ata nº 11/2022

As vinte e oito dias do mês de março de dois mil e  
 vinte e dois, reuniram-se no Centro Municipal de Educação  
 desse Município pais e ou responsáveis, direção e coordena-  
 ção pedagógica, para assembleia desse ano. Dando posse segui-  
 mente a diretoria Adriana Vieira deu boas vindas aos presen-  
 tes. Na sequência foi colocado as informações para o an-  
 tamento do ano escolar, bem como apresentação dos pro-  
 fessores e demais funcionários da escola, cada profes-  
 sor teve o momento de falar com os pais dos alunos.  
 Em seguida foi indicado nomes para compor a nova  
 diretoria da APP, os mesmos foram eleitos e tomaram  
 posse nas suas funções. Sendo que a diretoria fica

assim composta pelos seguintes membros: Presidente, Alex Antonio Bracht, CPF 0348497739, Vice presidente, Marine Smigura, CPF 07752049948; Secretária, Leonara Lago, CPF 04201348911, Tesoureiro, Eriani Grabin, CPF 26617021053 Conselho Fiscal: Cleusa Prier Didomenico, Ivete Junges Sch Marlene Schaffes Lago, Elisangela Contini; Conselho Deliberativo: Roberto Antonio Stecco, Ana Paula Milan, Jorge Bernardi, Lucimara Davi. Os membros agradecem o voto de confiança. Não havendo mais nada a tratar dou por encerrada a presente ata. Diavus E Signer, Luíza Loure, Elisangela Contini, Alexandre Eckert, Matheus Mattanna, Marlene Lago, Ivete Junges Sch, Cleusa Prier Didomenico, Larissa L. Benemigo, Maria Permon, Vera Lucia Dyfardini da Costa, Jhonatanheira.

Ata nº 12/2022

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, reuniram-se nas dependências da escola Centro Municipal de Educação Infantil e Fundamental - CHEIF, os membros da Associação de Pais e Professores - APP, para tratar dos seguintes assuntos, Prestação de contas da Rifa sendo que foram vendidos 2.746 números no valor de 2,00 cada totalizando um valor de R\$ 13'732,00, desse valor arrecadado foram gastos R\$ 628,00 na confecção dos blocos de rifa, R\$ 500,00 comerto, do porque R\$ 143,00 compra de flocos Comercial Bonariense, R\$ 58,90 Cooper Al R\$ 125,00 papel Mercado Penseiro, R\$ 39,90 Papelina Bom Jesus, R\$ 50 Plastificação de documentos, R\$ 39,00 tachos, R\$ 250,00 restauração de loncos Antifer; totalizando valor gasto de R\$ 1'833,80, Temos em prévio um saldo de R\$ 11'898,20. Outro assunto abordado na ocasião foi o jantar da família onde foi decidido o cardápio sendo: risoto, saladas, macaroni e pão, sobremesa sazi com creme. O valor calculado por jantar será: R\$ 20,00 adulto, (menor) crianças de 6 a 10 anos R\$ 10,00 crianças de 5 anos não pagam ingresso. O local a ser realizado será no

EMISSION: 22/02/2023 APRES.: 24/02/2023 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.196.429.357 - FAT-01-202310071351973-8 REF.: 02/2023

ALEX ANTONIO BRACHT

CPF 034.049.779-39

AV ANCHIETA, 577

FUNDOS - CENTRO - ANCHIETA - SC - 89970-000

Classificação: RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / MONOFASICO

Tensão nominal ou contratada (V): 220

Limites adequados de tensão (V): 202 a 231

Grupo de Tensão: B

Tipo de Tarifa: Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA <b>44311909</b>	VENCIMENTO <b>09/03/2023</b>
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE <b>0800 048 0120</b>	CONSUMO TOTAL FATURADO <b>550 kWh</b>
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO <b>R\$ 307,65</b>

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: RG 3867959  
Unidade de medida: kWh  
Origem da leitura atual: LIDA  
Data da leitura anterior: 18/01/2023  
Data da leitura atual: 17/02/2023  
Data da próxima leitura: 22/03/2023  
Número de dias faturados: 30  
Leitura atual: 9725  
Leitura anterior: 9175  
Constante de faturamento: 1,00  
Consumo medido no mês: 550  
Consumo faturado no mês: 550  
Fator de potência:

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo	150	0,369067	55,36
Consumo TUSD	400	0,391375	156,55
Consumo Te	150	0,312067	46,81
Consumo Te	400	0,330950	132,38
Energia Inj. Ouc Mpt TUSD	-150	0,324800	-48,72
Energia Inj. Ouc Mpt TUSD	-27	0,324815	-8,77
Energia Inj. Ouc Mpt Te	-150	0,274667	-41,20
Energia Inj. Ouc Mpt Te	-27	0,274815	-7,42
Subtotal (R\$)			284,99
Lançamentos e Serviços			
Coef. Icims			5,84
Cosp Municipal			15,82
Subtotal (R\$)			22,66

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Sep/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023
453	395	392	437	609	455	539	472	489	498	525	553

Mensagens:

UC pertencente ao sistema de compensação, conforme REN N.º 482/2012. Cliente Gerador: 47516714 - ALEX ANTONIO BRACHT UC Gerador(s): UC 45590392. Demensuráveis de Sinal: em kWh Intermitente e Mini e Micro Geração, conforme REN N.º 482/2012. Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 0, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 0 Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0 FATURA DO MÊS 01/2023 ARRECADADA POR DÉBITO AUTOMÁTICO

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/06)

DISTRIBUIÇÃO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSÃO	TRIBUTOS	Soma Drenador
64,94	58,80	72,10	16,90	71,25	284,99

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APOS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA A SEREM INCLuíDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS			
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 391,10	12,00/17,00%	R\$ 61,38
COFINS	R\$ 223,63	3,63%	R\$ 8,12
PIS/PASEP	R\$ 223,63	0,79%	R\$ 1,77

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 22/02/2023

0446.794D.5F1E.0311.9F72.FC6E.9681.8C20

DEBENTE	SACADO	ETAPA/LIVRO	VENCIMENTO		
CELESC AD CEN	ALEX ANTONIO BRACHT	13/022435	09/03/2023		
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	DATA PROCESSAMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	REFERÊNCIA	VALOR COBRADO (R\$)
22/02/2023	FAT-01-202310071351973-81	22/02/2023	44311909	02/2023	307,65

NÃO RECEBER - FATURA ARRECADADA

# CNH Digital

Departamento Nacional de Tránsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTILHA NACIONAL DE HABILITACAO

SC

Nome: ALEX ANTONIO BRACHT

DOC. IDENTIFICADORA DO SOLICITANTE: 200001911-556-50

CNPJ: 074.049.114-29 DATA NASCIMENTO: 18/03/1982

RELACAO: ANTONIO CORNELIO FRACHT, MARIA BRACHT

PERMISSAO: [ ] ACE: [ ] CAT. HAB: [ ]

Nº REGISTRO: [ ] VALIDADE: [ ] HABILITACAO: [ ]

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: [ ] DATA EMISSÃO: 08/07/2001

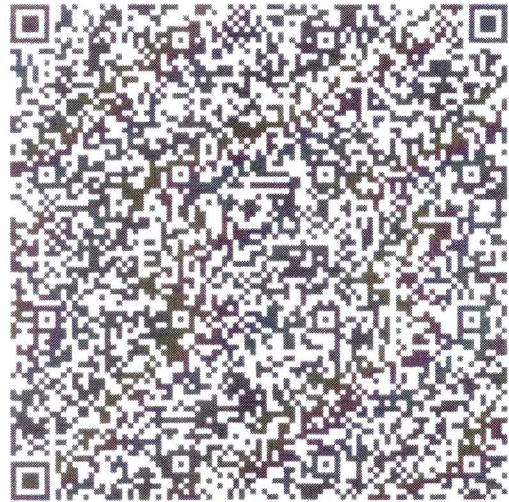
ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

2244409283

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

Encaminhamos a seguir o relatório dos membros que compõe a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:  
Presidente: **Alex Antoni Bracht**, residente e domiciliado na Avenida Anchieta, 577, centro, Anchieta -SC, portador do RG -4.023.933, inscrito no CPF-034.049.779-39. Vice-presidente: **Marines Snigura** residente e domiciliada na Rua Paulino Buratti – 46, portadora do RG: 5333557, inscrita no CPF: 077.520.499-48. Secretária: **Leonara Lago** residente e domiciliada na Av Anchieta, 577, centro, Anchieta -SC, **portadora do RG** 4.933.624, inscrita no CPF 042.013.489-11. Tesoureiro: **Ernaní Grabin, residente e domiciliado na** Rua Sete de Setembro, 74, portador do RG 5.175.372, inscrito no CPF 266.170.210-53. Conselho Fiscal: **Cleusa Dominga Prior Didomenico, residente e domiciliada na** Rua Rui Barbosa 80, portadora do RG: 1. 949.125, inscrita no CPF: 656 288 109 – 91. **Ivete Junges Schu**, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais 89, centro Anchieta SC, portadora do RG 1852.386, inscrita no CPF 664.815.389-04. **Marlene Schaeffer Lago**, residente e domiciliada na Rua Avenida Brasil, portadora do RG 2355960, inscrita no CPF: 800.613.209-78. **Elisangela Contini** residente e domiciliada na Linha São José. S/N, Anchieta SC, **portadora do RG**: 4512.477, inscrita no CPF: 05075252990. Conselho Deliberativo: **Roberto Antônio Stocco**, residente e domiciliado na Rua na Rua Minas Gerais, nº 855, centro, portador do RG13/R3.104.977, inscrito no CPF 907.368.009-30. **Ana Paula Milan residente e domiciliada na Rua** Avenida Brasil, 45, centro, Anchieta, SC, portadora do RG 3.368.375, inscrita no CPF 026.159.139-80. **Jonas Tiago Bernardi** residente e domiciliado na Rua Paulino Buratti – 46, portador do RG:5.333.810, inscrito no CPF 076.571.859-61 e **Lucimara Davi Stocco**, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, nº 855, centro, portadora do RG 4.869.703, inscrita no CPF 049.497.039-19.





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

ASS. PAIS E PROFESSORES CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 05966386000104

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição \_\_\_\_\_

Contribuinte: 4775 - ASS. PAIS E PROFESSORES CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Endereço: Rua B, SN - Bairro CENTRO - Compl. PREDIO - CEP 89.970-000

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWXEUFMHJRASLJJ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Anchieta (SC), 11 de Setembro de 2023



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.966.386/0001-04

Certidão n°: 47578749/2023

Expedição: 11/09/2023, às 09:58:11

Validade: 09/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.966.386/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO**  
**CNPJ: 05.966.386/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:57:01 do dia 11/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2024.

Código de controle da certidão: **F052.C929.25E9.AD14**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO**  
CNPJ/CPF: **05.966.386/0001-04**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **230140256682301**  
Data de emissão: **11/09/2023 09:55:16**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **09/03/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 11/09/2023 09:55:15